

**MUNICÍPIO DE VALENÇA****Aviso n.º 24575/2010**

**Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Informática (carreiras não revistas).**

Nos termos das disposições previstas no n.º 1 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3378/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, de que a respectiva lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos excluídos se encontra afixada no edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, bem como se encontra disponível na área dos recursos humanos da página electrónica do Município de Valença ([www.cm-valenca.pt](http://www.cm-valenca.pt)).

Notificam-se ainda os candidatos de que, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão vir dizer o que se lhes oferecer acerca da ordenação dos candidatos.

Valença, 15 de Novembro de 2010. — A Presidente do Júri, *Paula Cristina Martins Reis Lima*.

303951086

**MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO****Edital n.º 1191/2010**

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público:

Que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, em sua reunião ordinária realizada em 06 de Outubro de 2010, proceder à desafecção do domínio público do subsolo do Largo dos Pescadores cuja área semi — enterrada corresponde a 392 m<sup>2</sup>, em Burgau, Freguesia de Budens, que confronta a Norte com terreno público, a Sul com arruamento, a Nascente com terreno público e a Poente com terreno público. Esta desafecção integra-se no projecto de Requalificação Urbana de Burgau, que contempla, entre outras áreas, a Requalificação do Largo dos Pescadores, de forma a reordenar os espaços e beneficiar as zonas pedonais do miradouro. Nestes termos, se submete a um período de Apreciação Pública, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, de 30 dias úteis. Os interessados poderão durante o prazo estipulado para o efeito, formular por escrito sugestões e apresentar pedidos de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Apreciação Pública, podendo as mesmas ser entregues na Secção Administrativa desta Câmara Municipal, ou remetidas pelo Correio, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para Praça do Município, 8650-407 Vila do Bispo, ou através de e-mail: [geral@cm-viladobispo.pt](mailto:geral@cm-viladobispo.pt). Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como estará disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Vila do Bispo: [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt).

Vila do Bispo, 16 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

203963341

**Regulamento n.º 862/2010**

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público:

Que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, em sua reunião ordinária realizada em 2 de Novembro de 2010, aprovou o Projecto de Regulamento de Tarifas do Município de Vila do Bispo, o qual se submete a um período de Apreciação Pública, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante 30 dias úteis. O referido Projecto de Regulamento, pode ser consultado na Secção Administrativa da Câmara Municipal durante o horário normal de expediente das 9.00 h às 15.00 h, nos dias úteis, bem como nas Juntas de Freguesia da área do Município. Os interessados poderão durante o prazo estipulado para o efeito, formular por escrito sugestões e apresentar pedidos de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Apreciação Pública, podendo as mesmas ser entregues na Secção Administrativa desta Câmara Municipal, ou remetidas pelo Correio, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para Praça do Município, 8650-407

Vila do Bispo, ou através de e-mail: [geral@cm-viladobispo.pt](mailto:geral@cm-viladobispo.pt). Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como estará disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Vila do Bispo: [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt).

Vila do Bispo, 8 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

**Projecto de Regulamento de Tarifas do Município de Vila do Bispo****Preâmbulo**

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,

O projecto de Regulamento e de Tabela de Tarifas foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Âmbito)**

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas aplica-se às aquisições ao Município de Vila do Bispo de bens e serviços por parte dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

**Artigo 2.º****(Incidência subjectiva)**

Estão sujeitos ao pagamento de Tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município de Vila do Bispo de bens e serviços e que, nos termos do presente Regulamento não se achem delas isentos.

**Artigo 3.º****(Montantes das tarifas)**

Os montantes das tarifas na tabela anexa ao presente Regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

**Artigo 4.º****(Isenções)**

1 — Estão isentas do pagamento de tarifas:

- a) Os deficientes, com comprovado grau de deficiência superior a 65%;
- b) As pessoas singulares naturais ou residentes no concelho com insuficiência económica, nos termos da legislação aplicável às pensões e outras prestações sociais atribuídas pela Segurança Social;
- c) O aluguer da Sala de Exposições e do Auditório do Centro Cultural de Vila do Bispo, a utilização do Campo de Futebol 1.º de Maio entre outros equipamentos municipais, bem como a utilização de viaturas municipais, pelas seguintes entidades:

1) As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas com sede no concelho pelos actos que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

2) O Agrupamento de escolas, as instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, humanitárias e recreativas, culturais e sociais com sede no concelho, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários.

3) Poderão ainda beneficiar da isenção do pagamento de tarifas, as associações e instituições mencionadas na alínea anterior, não sediadas no concelho, desde que pretendem desenvolver iniciativas de interesse público, como tal reconhecido pela Câmara Municipal de Vila do Bispo e sem objectivos comerciais, podendo esta competência ser delegada no seu Presidente;

4) Os artistas do concelho e outras pessoas singulares do concelho relacionadas com as artes;

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções.